

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO nº 71/2024 – Pregão Eletrônico

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS (PLAYGROUND) ADAPTADOS PARA UTILIZAÇÃO EM PARQUES INFANTIS, ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

A Pregoeira do município de Águas de Chapecó, nomeada por meio do Decreto nº 191/2023, no uso de suas atribuições, vem, em relação à impugnação apresentada pela empresa BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.448.442/0001-20, apresentar a seguinte resposta:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para oposição da impugnação ao Edital apresentada no dia 14/05/2024 pela BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, encontra-se tempestivo, conforme preceitua o item 4 do Edital.

O item 4.1 do edital dispõe que:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação (...) devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

A sessão está agendada para ocorrer no dia 17/05/2024, sendo o prazo fatal para impugnação o dia 14/05/2024.

II – DO RELATÓRIO

A empresa BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, apresentou questionamento para o certame, no dia 14/05/2024 a respeito da exigência contida no item 14.4.2 do Edital, alegando, em síntese, ser excessivamente restritiva de competitividade. O item questionado traz a seguinte redação:

14.4.2 Assegurar, no momento da entrega do item, por meio de certificação ou documento equivalente, o cumprimento das normas da ABNT conforme abaixo:

ABNT NBR 17088:2023 - Corrosão Por Exposição À Névoa Salina de 3.400 horas — Métodos De Ensaio sem produtos de corrosão no metal base, classificado como grau ri0, segundo a norma NBR ISO 4628-3. sem empolamento da película de tinta, classificado como grau d0/t0, segundo a NORMA NBR 5841

NBR 15454: 2007 – Teste das propriedades e da estrutura dos metais e das suas ligas de ferro, - metalografia das ligas de ferro – carbono.

NBR 7399:2015 – Produto de aço e ferro fundido galvanizado por imersão a quente – verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo – método de ensaio.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente cabe destacar que a impugnante se limitou a pontuar que as exigências contidas no edital eram limitadoras de competitividade, sem indicar elementos factuais ou jurídicos que levem a esta conclusão.

A exigência questionada foi embasada no item 11.1 do Termo de Referência, exigindo o cumprimento da Norma Brasileira 17088, 15454 e 7399, emitidas respectivamente em 2023, 2007 e 2015, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As normas pontuadas possuem relação com o objeto do certame, playgrounds, passando pelo crivo da análise de compatibilidade.

Acerca do impacto na seara competitiva, verifica-se que o texto do edital estabelece a exigência de “certificação ou documento equivalente”, não se restringindo à certificação por laboratório credenciado à ABNT, mas abrindo o leque de possibilidades de comprovação de que os produtos ofertados atendem os requisitos técnicos consagrados pela Associação Brasileira.

IV – DECISÃO

Esta pregoeira entende que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório. Ora, as exigências listadas encontram-se em consonância com o entendimento da legislação vigente, não havendo indícios de restrição indevida de competitividade. Por todo o exposto, esta Pregoeira decide pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE**, uma vez que os argumentos trazidos pela impugnante não demonstraram fatos capazes de dissuadir esta Pregoeira da referida decisão.

Águas de Chapecó, 15 de maio de 2024

Maria Sauer
Pregoeira